LEI N°4.451

Dispõe sobre o Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Quadro de servidores do SANEP, regido pela legislação trabalhista e pelos princípios do Direito Público.

Parágrafo Único – Os atuais detentores de funções ficarão em quadro em extinção, conforme demonstrativo anexo, percebendo as vantagens desta Lei, extinguindo-se as funções à medida que vagarem.

Art. 2° - Os Cargos em Comissão e as gratificações de Função que fazem parte da estrutura da Autarquia estão constituídas na conformidade do disposto no Art. 10 desta Lei.

§ 1° - Os Cargos Comissão e as Gratificações de Função destinam-se apenas, aos detentores de atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

§ 2° - Destinar-se-á aos servidores do Quadro Permanente, ou de carreira um percentual mínimo de 20% para exercício dos Cargos em Comissão;

§ 3° - VETADO

§ 4° - A remuneração dos Cargos em Comissão, Símbolos CC-1 E CC-2, não ocupados por servidores do Quadro permanente da Autarquia, dar-se-á mediante a equivalência remuneratória aos ocupantes de cargos ou de funções de mesmo nível hierárquico no Serviço Autônomo do Saneamento de Pelotas.

Art. 3° - O Quadro de Servidores do SANEP, além dos referidos no artigo anterior, é composto por integrantes que exercem atividade administrativa, operacional e de nível superior.

Art. 4° - É vedado ao servidor exercer tarefa diversa das atribuições relativas à função da qual é legítimo titular.

Art. 5° - O recrutamento e a seleção para provimento das funções vagas, far-se-á á mediante concurso público, de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade

dos empregos.

Art. 6° - Para atender a necessidade temporária, de excepcio nal interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, na conformidade do mandamento constitucional.

Art. 7° - Para efeito desta Lei

I – Função é criada por lei, com denominação própria, número cderto, salário específico, caracterização de atribuições e responsabilidades;

II – Categoria funcional é o conjunto de funções da mesma ou semelhante estrutura funcional, identificada pela atividade exercida e pelo grau de conhecimento exigido, dividindo-se em três categorias, administrativa, operacional e de nível superior;

III – Nível é o patamar salarial determinado segundo a natureza do trabalho, atribuições da respectiva função e o grau de conhecimento exigido.

Art. 8° - A estrutura funcional do SANEP está assim constituída:

a) Servidores de carreira de caráter permanente;

b) Servidores em cargo ou função de confiança;

c) Servidores em Quadro em Extinção.

Art. 9° - Os servidores de carreira estão agrupados nas seguintes categorias funcionais:

I – CARGOS DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Nível	Cargo	***Quantidade***	***Salário R$***
1	Servente	23	270,73
2	Estafeta	10	299,75
2	Vigias	46	299,75
3	Telefonista	14	347,1
4	Auxiliar de Escritório	6	358,61
5	Auxiliar técnico administrativo	50	***425,18***
6	Escrevente	115	508,14
6	Arquivista	4	508,14
7	***Almoxarife***	***1***	759,09
7	Caixa	4	759,09
7	Enfermeiro do Trabalho	1	759,09

7	***Almoxarife***	***1***	759,09
7	Técnico em segurança do trabalho	3	759,09
7	Técnico em contabilidade	2	759,09
8	Tesoureiro	1	987,4

II – CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL

Nível	***Cargo***	***Quantidade***	***Salário R$***
1	Operário	66	270,73
1	Auxiliar de mecânico	1	270,73
1	Lavador de veículos	3	270,73
1	Borracheiro	2	270,73
2	Controlador de caixa d'água	3	299,75
3	carpinteiro	3	347,1
3	Condutor de tratamento	9	347,1
3	ferramenteiro	2	347,1
3	ferreiro	1	347,1
3	instalador	179	347,1
3	Operador de sistema hidráulico	99	347,1
3	Operador de jato de areia	1	347,1
3	pedreiro	3	347,1
3	Pintor	5	347,1
3	Eletrecista	3	347,1
3	Mecânico	7	347,1
3	Reparador de hidrômetro	5	347,1
3	Auxiliar de laboratorista	2	358,61
3	Motorista	108	425,18
4	Auxiliar técnico mecânico	2	425,18
4	Auxiliar técnico	25	425,18
5	Auxiliar técnico eletrecista	3	425,18
5	Encarregado de serviço	4	759,09
5	Auxiliar de engenharia	3	759,09
5	Condutor técnico	2	759,09
7	Desenhista	1	759,09
7	Eletrotécnico	6	759,09
7	Fiscal	22	759,09

Nível	*Cargo*	*Quantidade*	*Salário R$*
7	laboratorista	15	759,09
7	Operador de máquinas pesadas	17	759,09
7	***Técnico químico***	***6***	759,09
7	Topógrafo	1	759,09
7	Técnico mecânico	6	759,09

III – CARGOS EM NÍVEL SUPERIOR

Nível	*Cargo*	*Quantidade*	*Salário R$*
U	Advogado	3	1416,16
U	Assistente social	1	1416,16
U	Biólogo	1	1416,16
U	Bioquímico	2	1416,16
U	Engenheiro agrônomo	2	1416,16
U	Engenheiro químico	1	1416,16
U	Engenheiro civil	6	1416,16
U	Engenheiro do trabalho	1	1416,16
U	Médico do trabalho	1	1416,16
U	Psicólogo	1	1416,16

Parágrafo Único – As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada função estão descritas nas especificações que constam dos anexos I, II e III os quais fazem parte desta Lei, e incluem as seguintes indicações: denominação, descrição sintética, exemplos de atribuições, requisitos para provimento e jornada de trabalho;

Art. 10 – VETADO

§ 1° - As atribuições dos cargos e das funções de confiança est ão previstas no Regimento Interno do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas.

§ 2° - O Assessoramento em três patamares de retribuição sala rial é determinado em razão da maior ou menor complexidade da tarefa e o grau de conhecimento necessário para sua execução.

§ 3° - A remuneração dos Cargos em Comissão será a seguinte: CC 1 – R$ 1.735,35 e CC2 – R$ 1.457,69.

Art. 11 – As disposições da Lei 3.670 de 04 de maio de 1993, continuam em vigor com as

alterações determinadas por esta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – As gratificações de RDE e RTI, assim como as Fgs não se incorporarão aos salários dos Servidores.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reatroagindo seus efeitos a 1° de setem bro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

OTELMO DEMARI ALVES

Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Manuel Calazans Moraes de Campos

Secretário de Governo